

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00016/2025**Disponibilização: 08/09/2025 às 16h20m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 16 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE MAIO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h12min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 15 do dia 06 de maio de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Apelação Criminal Nº 0200805-43.2022.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: L. G. F..

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz (OAB/CE: 43758).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento para ajustar o patamar da fração de 1/5 (um quinto) em razão da continuidade delitiva, fixando-se a pena definitiva em 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, com exclusão de ofício da pena de multa, nos termos do Voto-vista de fls. 286/290, no qual se acostou a Relatora."

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623417-17.2025.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Ibiapina Bezerra Barbosa

Paciente: Jeysivan Carlos Silva dos Santos

Advogado: Matheus Ibiapina Bezerra Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623491-71.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Paciente: Maciel da Costa Martins

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623729-90.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Arthur Irwin Rosa Santos Góis,

Impetrante: Luan Guimarães da Rocha

Paciente: Weslley Anderson Araújo Gomes

Advogado: Arthur Irwin Rosa Santos Góis

Advogado: Luan Guimarães da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623896-10.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: R. N. S.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *writ*, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624166-34.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Yuri Guimarães Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624198-39.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Felipe Heric Lima Alves

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624201-91.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Márcio da Costa Lobo

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624288-47.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Reinalds Klemps Martins Bezerra

Paciente: Elan Caio Honorato Barbosa

Advogado: Reinalds Klemps Martins Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622914-93.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Antônio Gláuber Pereira de Souza

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus*, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623195-49.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Klayver Silvino Dias

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623371-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Alef de Souza Santana

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem. Todavia, deixou recomendação para que o juízo impetrado confira celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623458-81.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque

Paciente: F. L. G.

Paciente: D. do N. S.

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque

Advogado: Elzio Magalhães Mavignier

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623572-20.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Souza Barbosa Neto

Impetrante: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Paciente: I. B. F. B. P.

Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Advogado: Paulo Souza Barbosa Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623611-17.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Impetrante: João Francisco Feitosa

Paciente: Rodrigo Morais Cruz Souza

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Advogado: João Francisco Feitosa

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623681-34.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Inácio Raoni Cruz Oliveira

Paciente: Gadiel Gonçalves de Sousa

Advogado: Inácio Raoni Cruz Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conhecer do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da

Relatora.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623716-91.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Paciente: L. M. M.

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623792-18.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: José Francisco Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623835-52.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos

Paciente: R. A. V. dos S.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623858-95.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Nathanael Alves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623869-27.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Nogueira Gonçalves Lima

Paciente: Antônio Vitalino Reinaldo Neto

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623884-93.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Jéferson Clemente da Silva

Paciente: P. E. dos S. M.

Advogado: Jéferson Clemente da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623924-75.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Rafael Vasconcelos Ferro

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem,

nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623065-59.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Antônio Charles Lima Siqueira

Paciente: Idalecio Gomes de Oliveira

Advogado: Antônio Charles Lima Siqueira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem; todavia, concedeu a ordem, ex officio, para determinar à autoridade coatora que aprecie os pleitos pendentes da defesa, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623774-94.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Freitas Ivo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623804-32.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: H. S. R.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível,nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623830-30.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José João Araújo Neto

Paciente: Eduardo da Silva Viana dos Santos

Advogado: José João Araújo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623932-52.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Welthon Emanuel Mendes de Sousa

Paciente: Rafael da Silva Ferreira

Advogado: Welthon Emanuel Mendes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para, na parte conhecida, concedeu, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III,IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623961-05.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: J. P. B. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624044-21.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo

Impetrante: Vlaudienos Vieira Gurgel,

Paciente: J. A. dos R. A.

Advogado: Vlaudienos Vieira Gurgel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624069-34.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: José Valdinar Lima Santana

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624176-78.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Hugo Possante Mendes

Paciente: Maria Beatriz Ferreira Nunes

Advogado: Hugo Possante Mendes

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva da paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76,VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624222-67.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Francisco Éverton Ferreira

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624285-92.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Paciente: João Paulo Silva de Moraes

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621869-54.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Maria Lúcia Barbosa

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para CONCEDER EM PARTE a ordem requestada, para determinar ao Juízo impetrado que, no prazo de 10 (dez) dias, confira maior celeridade ao andamento processual executório, apreciando, com a máxima brevidade, os pedidos formulados pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622022-87.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renan Venícius de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *Habeas Corpus*, mas CONCEDO a ordem *ex officio*, para reconhecer a nulidade da citação editalícia do paciente e dos atos processuais subsequentes, revogando, em conseguinte, a sua prisão preventiva, com a fixação das medidas cautelares alternativas constantes à fl. 39 da ação penal de origem (nº 0267221-34.2024.8.06.0001). Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622877-66.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Otacílio Lopes Lima

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623169-51.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Antônio Tharles dos Santos Rodrigues

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623448-37.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Carlos Eduardo Sousa Castro Pereira

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0000080-48.2025.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: V. M. C. do N. O.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente conflito negativo de jurisdição, determinando, de ofício, a remessa dos autos ao Juízo da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza para processar o feito, nos termos do voto do Relator.”

41 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0620623-23.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Réu: Cícero Marcos Santos Ferreira.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração e concedeu a segurança para reconhecer a validade da citação por edital realizada nos autos originários, bem como para determinar a preservação dos atos processuais subsequentes regularmente praticados, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205083-53.2023.8.06.0296/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: P. M. O.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, não sendo caso de despronúncia dos réus embargantes, nos termos do voto do Relator”.

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005349-17.2018.8.06.0064/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Antônio Ediglei Barros da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, a fim de declarar a extinção da punibilidade de Antônio Ediglei Barros da Silva pelos delitos previstos no art. 33, c/c art. 40, VI, ambos da Lei n.º 11.343/06. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos embargantes, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

44 - Agravo Interno Criminal Nº 0201444-12.2023.8.06.0301/50001 - Vara Única da Comarca de Aurora

Agravante: Cicero Alencar Ferreira

Advogado: Arthur Nunes de Menezes

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno Criminal, nos termos do voto do Relator".

45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200165-40.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Michael Wesley Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo-se integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora".

46 - Apelação Criminal Nº 0003010-59.2019.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Antonio Marcos Borges.

Advogado: Liberato Moreira Lima Neto (OAB/CE: 21255).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Antonio Marcos Borges, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0005734-22.2018.8.06.0142 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Pedro Rogério da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo-se a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter-se a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0011468-68.2012.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: M. A. M. de S..

Advogado: Fernando Caio Candea Miná (OAB/CE: 22657).

Advogado: Francisco Alderlan Alves de Oliveira (OAB/CE: 308460).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0012263-02.2016.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Francisco Gabriel de Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0015869-61.2015.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. K. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0031534-77.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner Lincoln Vasconcelos.

Apelante: Juarez Cláudio de Vasconcelos Júnior.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO o recurso, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0035369-59.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Émerson de Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DEU-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do crime de roubo majorado previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal (redação anterior à Lei nº 13.654/18), nos termos do art. 386, VII do CPP. Deixou de determinar a expedição de alvará de soltura, considerando que foi concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade na sentença, de modo que ele não se encontra custodiado no momento, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0043442-68.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miqueias do Amaral Barbosa.

Advogada: Francisca Aline Silva do Nascimento (OAB/CE: 48029).

Advogado: José Marcleudo Silva de Almeida (OAB/CE: 46726).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0050183-71.2021.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: F. A. de O..

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0050384-63.2021.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leonardo Mesquita Rodrigues.

Defensor dativo: Rodolfo Moraes da Cunha (OAB/CE: 32467).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, cassando a decisão de improonúncia para pronunciar o acusado pelo crime do art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, conforme o do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0200267-16.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Francisco Anderson Silva Freitas.

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa (OAB/CE: 47279).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0200620-48.2022.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: F. B. V..

Advogado: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso da acusação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e CONHECER o recurso da defesa e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0201254-39.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: I. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0201256-80.2022.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. E. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso da acusação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0202462-43.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Davi Soares Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, absolvendo o indivíduo, ante a nulidade das provas colhidas e a ausência de provas capazes de manter a sentença condenatória. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor do réu na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0205307-08.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Douglas de Almeida Vieira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu PARCIALMENTE do recurso, não conhecendo do pleito da substituição da pena privativa de liberdade, visto que já foi concedido em sentença, para, na medida cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0207191-33.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lúcio de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Davi da Silva Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Lúcio de Sousa da Silva e Davi Inácio de Araújo, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os acusados do delito de receptação (art. 180 do Código Penal) e redimensionar a pena dos dois para 6(seis) anos, 4(quatro) meses e 24(vinte e quatro) dias de reclusão, mais 10 dias-multa, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0212588-44.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iuri Távora dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0234492-86.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Queiroz do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Davi Medeiros de Melo.

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, os recursos de Marcelo Queiroz do Nascimento e Davi Medeiros de Melo, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0261251-53.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Costa Braga.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta. nos termos do voto do Relator."

66 - Agravo de Execução Penal Nº 0059007-63.2009.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jean Carlos Moura dos Santos.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Advogado: Dickson Ferguson Soares de França (OAB/RN: 20575).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo em execução, tendo em vista a inadequação dos fundamentos utilizados pela magistrada para negar a saída temporária, uma vez que estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do voto do Relator."

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010571-43.2024.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: Jesimiel dos Santos Azevedo.

Advogado: Jesimiel dos Santos Azevedo (OAB/RN: 21286).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013623-18.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Alysson Alexandre Furtado Diniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014750-88.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Carlos Henrique Sousa Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050740-68.2021.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Wesley Fernandes da Silva.

Advogado: Francisco Rálysson Januário de Sousa (OAB/CE: 42781).

Advogado: Josieldo Ferreira Neves (OAB/CE: 40343).

Recorrente: Osmar Ferreira da Silva Júnior.

Advogado: Ivan Figueiroa Pontes (OAB/CE: 43857).

Advogado: Marcos Vinícius dos Santos Firmino (OAB/CE: 48892).

Advogada: LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP: 358202).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202471-05.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Francisco William Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0000412-81.2004.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Assistente/Ape: Carlos César de Freitas.

Advogado: Humberto Fontenele de Albuquerque Neto (OAB/CE: 34210).

Apelada: Maria José de Freitas Mendes.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogada: Kelley Cristina Bertosi Mendes (OAB/CE: 17400).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0002429-27.2019.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Davi Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0021525-57.2019.8.06.0025 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. A. de M. S. F..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Bárbara Helena de Oliveira Cavalcante (OAB/CE: 50591).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0023698-11.2012.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Thiago de Oliveira Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para dar-lhe provimento, e, assim, absolver o réu Francisco Thiago de Oliveira Soares do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, face à atipicidade da conduta por ele praticada, conforme dicção do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Considerando que a reforma realizada no presente julgamento é relevante à execução das penas privativas de liberdade, comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo da Execução, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0028778-77.2017.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Marcelo Victor Gonçalves de Sousa.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0102923-98.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Jerônimo.

Advogado: José Flávio Meireles de Freitas (OAB/CE: 10883).

Advogado: José Ladisvan Martins Rosendo (OAB/CE: 42734).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0153031-68.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Neilson de Araújo Simão.

Advogada: Francisca Moreno de Carvalho (OAB/CE: 7501).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu, em parte, do recurso, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando extinta a punibilidade quanto ao delito previsto no art. 180, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, inciso IV, do mesmo diploma, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0200125-11.2024.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: A. C. V. de P. F..

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação interposta e negou-lhe provimento, devendo ser mantida intacta a r. sentença combatida, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0200595-80.2023.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Lucivaldo Leite Barreto.

Advogada: Charles Altino Vieira (OAB/CE: 33550).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições constantes na sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0200869-84.2022.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: W. H. O. A..

Advogado: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).

Advogado: José Edigar Belém Moraes (OAB/CE: 10211).

Advogado: Fábio Máximo Leite Bezerra (OAB/CE: 26040).

Advogado: Janine Alves Braga (OAB/CE: 52126).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0202039-98.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: M. N. M. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0206116-61.2024.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante/Apelado: Pedro Viana Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0262016-58.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Estevan dos Santos Bentancor.

Advogado: Ector de Souza Palaoro (OAB/CE: 44974).

Apelante: Fábio Guimarães Paiva.

Apelante: Francisco Cássio da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0000397-48.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Kleber do Nascimento Pereira.

Apelante: Alan Diego da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios e, ao fim, concedeu parcial provimento, com a redução apenas da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0004201-50.2018.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: D. de V. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0008468-71.2017.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Henrique dos Santos Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de promover o redimensionamento da penalidade aplicada, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0052481-62.2014.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: H. A. da S..

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório interposto e, ao fim e seguindo o trecho cognoscível, negou provimento, com a manutenção da condenação e das repercuções penais, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0054112-44.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Granville da Rocha Garcia Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Granville da Rocha Garcia Neto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de promover o redimensionamento da penalidade aplicada, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0055504-92.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Moisés Robson Oliveira Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Moisés Robson Oliveira Araújo, pela prática do crime previsto no art. 157, § 3º, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0200557-94.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Samuel Rocha.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de promover, de ofício, o redimensionamento da penalidade aplicada, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0200834-44.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antony Marlon da Silva Novaes.

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com o reconhecimento da benesse do tráfico privilegiado e a reformulação da dosimetria e das repercussões penais, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0201404-67.2022.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Bruno Silva Cassimiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0201742-42.2023.8.06.0062 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: C. da S. de M..

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Apelante: E. D. da S. B..

Advogado: Iury Inácio Ribeiro Jayme (OAB/CE: 50015).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Charles da Silva Menezes e Emanuel Deivisson da Silva Barros, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a decisão apelada, corrigindo-se de ofício a quantidade da pena de multa aplicada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0201783-48.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. das C. H. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reajustada a pena final em desfavor de Francisco das Chagas Holanda Paiva, totalizando em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção e 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a serem cumpridas em regime inicial aberto, pela prática dos delitos previstos nos arts. 147 e 147-B c/c art. 61, inciso II, alínea f, e 69, todos do CP, e c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0207350-49.2024.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Carlos Daniel Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Carlos Daniel Lopes da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de promover o redimensionamento da pena de multa aplicada, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0208343-87.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliana da Silva Cruz.

Apelante: Diogo Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com o reconhecimento da benesse do tráfico privilegiado e a reformulação da dosimetria e das repercussões penais, nos termos do voto da

Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0232382-17.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Álisson Gomes da Silva Marcelino.

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório e, no trecho cognoscível, negou-lhe provimento, com a manutenção do Edito do 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0235365-52.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Marques da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelante: Vicente da Silva Correia Neto.

Advogado: Alex de Souza Moreira (OAB/CE: 38405).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo as condenações de Guilherme Marques da Silva e Vicente da Silva Correia Neto, em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em regime inicial fechado, por infração ao art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0240771-54.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robert Widson Machado de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0263904-28.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Ferreira de Santana.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0287691-86.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Luan Uchôa Ferreira.

Advogada: Laiane Marielle da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório e, no trecho cognoscível, negou-lhe provimento, com a reformulação de ofício das penas e das consequências legais, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0800015-19.2023.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Jander Rodrigues Silveira.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação em desfavor de Jander Rodrigues Silveira pela prática dos crimes previstos nos arts. 24-A da Lei nº 11.340/06 e 147 do Código Penal, reajustado o quantum a título de indenização por reparação de danos, resultando em 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora."

104 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622461-98.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: C. H. S. M.

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requerida, mantendo-se a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza que diligencie com o setor competente no sentido de haver, com a máxima brevidade, a remessa dos autos principais a este 2º grau para o regular processamento do Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ramon David Ferreira e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

105 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623534-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Paciente: Antônio Franklin Kelton de Andrade Santana

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Henrique Peixoto Fontenelle, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202007-21.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: A. C. da S..

Advogada: Ana Paula Mendes de Freitas Guilherme (OAB/CE: 45259).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Paula Mendes de Freitas Guilherme, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207015-64.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Leon Lawson Soares Ramos.

Recorrente: Anastácio Warney Menezes Pedrosa.

Recorrente: Vanderson Luiz Pinheiro Alves.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Recorrente: Flávio Alves da Costa.

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB/CE: 8116).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Carlos Vitor Soares de Sousa Lima.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Anastácio Warney Menezes Pedrosa e Vanderson Luiz Pinheiro Alves, para negar-lhe provimento, bem como conheceu e negou provimento ao recurso interposto por Leon Lawson Soares Ramos e Flávio Alves da Costa, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

108 - Apelação Criminal Nº 0118676-32.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Assistente/Ape: Hapvida Assistência Médica S/A.

Advogado: Francisco José Almeida Severiano (OABCE: 21834B/).

Apelado: José Sales Ferreira Filho.

Advogado: Felipe Machado de Souza (OAB/CE: 23279).

Advogado: Wesley Vieira da Silva (OAB/CE: 31513).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da absolvição anteriormente prolatada, forte no inciso VII do Art. 386 do CPP, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada face a ausência do Dr. Francisco José Almeida Severiano

Total de processos efetivamente julgados: 108 (Cento e Oito).

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0243392-24.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Ramos de Oliveira Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/5/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622334-63.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, relatora do recurso, retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/152985> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

